CINTHIA M. M. BERNARDELLI DIAS

UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO TRABALHO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

CURITIBA
2003

CINTHIA M. M. BERNARDELLI DIAS

UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO TRABALHO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Monografia apresentada ao curso Modalidade de Tratamento Penal e Gestão Prisional da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Herbert Age José

CURITIBA
2003

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 1

2 REFERENCIAL TEÓRICO 2

2.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS 2

2.2 ASPECTOS CONJUNTURAIS 6

2.3 DE COMO SE ESTRUTURAM AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E SEU PAPEL NA PRÁXIS SOCIAL. 15

2.4 A IDEOLOGIA DO CAPITAL A SERVIÇO DA PRODUÇÃO: AS PROTOFORMAS DO TRABALHO PRISIONAL 20

2.4.1 A Emergência do Ideário Capitalista e as Relações Sociais da Produção 20

2.4.2 As Representações Sociais do Trabalho Prisional sob a Ótica do Estado, da Lei e da Sociedade 29

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 34

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 37

ANEXO – CAPÍTULO III DA LEI N.º 7.210, DE 11/07/1984 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL 38

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade transmitir de maneira crítica a pesquisa realizada tendo como tema a questão das representações sociais do trabalho prisional. O universo da pesquisa foi a realidade penitenciária do Estado do Paraná.

O objeto enfocado desperta a atenção dos profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares das Unidades Penais do Estado, sobretudo por entender que essa questão do trabalho, na atual conjuntura, parece representar o meio potencial para que o cidadão se veja possibilitado de se inserir harmonicamente no meio social.

No aspecto legal, a finalidade mais significativa que justifica a segregação é pela expectativa de que, a partir do isolamento social temporário, tendo à sua disposição uma diversidade de atividades de caráter inclusivo, o indivíduo possa. ao final da execução penal, apresentar uma mudança de comportamento significativo do ponto de vista da convivência social.

Dessas atividades diversas a preparação para o atual mercado de trabalho tende a se constituir no meio mais concreto para o fim a que se propõe a pena.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Há no Sistema Penitenciário Paranaense um total de dezesseis Unidades destinadas ao cumprimento de pena para presos e presas condenados e para os presos provisórios que aguardam julgamento, além das destinadas ao egresso do sistema, os Patronatos Penitenciários.

Em todas estas Unidades Penais que abrigam os seis mil presos e presas do Estado existem setores destinados às atividades laborativas.

Os relatórios dos últimos três anos apresentados pelo Departamento Penitenciário descrevem que 75% da mão-de-obra carcerária detém a oportunidade de trabalhar nos chamados canteiros de trabalho.

O que se questiona nesta oportunidade de pesquisa se refere à qualidade desse labor, as suas reais condições de propiciar ao preso o preparo profissional para o mercado, quais os critérios de seleção para essas atividades e o que de fato representa o trabalho desempenhado pelos encarcerados, sendo, portanto, essa a delimitação do tema e a indagação fundamental que possibilitou alinhar esta pesquisa, afinal: "o que representa a atividade laborativa do interno das Unidades Penais do Paraná?"

O objetivo geral deste estudo foi, portanto, analisar o significado do trabalho dos encarcerados do Sistema Penitenciário numa perspectiva de atividade ontológica da natureza humana ou de busca de alternativas ao ócio.

Para se alcançar tal objetivo, fez-se necessário estabelecer alguns encaminhamentos, que resultaram em objetivos específicos de busca do conhecimento. Assim, buscou-se definir como se formam as representações sociais, caracterizar o trabalho humano, como se processaram historicamente as relações sociais nos presídios e, neste processo, como se representou o trabalho dos presos.

A questão da legislação do trabalho, no bojo da Lei de Execuções Penais, estabeleceu as contradições concretas das oportunidades de trabalho nas Unidades Penais e os reflexos deste trabalho no processo de execução penal.

A complexidade deste tema tem em sua natureza a justificativa da realização desta pesquisa.

Isso porque presos, prisões, segurança pública, ociosidade, gastos de dinheiro público, retorno social, eis alguns dos muitos elementos que fazem parte da polêmica questão relacionada ao detento. Esse conjunto de elementos sintetiza um dos problemas enfrentados pelo povo brasileiro que cada vez fica mais complexo, crônico e com proporções que parecem haver se tornado irreversíveis, incontornáveis.

A população cobra do Governo uma solução para este problema que a aflige. O Estado, embora responsável pela manutenção da segurança, da ordem e da paz social, apesar de todos os esforços e tentativas de solução, não consegue apresentar soluções, seja por questões político-institucionais, seja porque a criminalidade aumenta e se aparelha, se arma e se especializa cada vez mais, numa proporcionalidade inversamente estabelecida, na qual as instâncias governamentais não alcançam a rapidez com que o crime se articula.

Se o cumprimento da pena pudesse de fato viabilizar as condições reais para que o sentenciado pudesse se preparar para viver integrado à sociedade quando findasse sua pena, ou mesmo quando progredisse na escala de regimes, esta não seria de todo um desperdício para a sociedade. Afinal, o investimento teria um retorno: a diminuição de criminosos soltos nas ruas. Mas a reincidência é grande e mais ainda a organização do crime a partir do interior das Unidades Prisionais permitiram a tutela, mesmo que involuntária, por parte do Governo, para que o crime pudesse se articular e se mobilizar impunemente, uma vez que já está sob a guarda do Estado.

Dessa maneira, o trabalho no interior das Unidades Penais não parece desempenhar a função social, econômica, educacional, penal esperada.

Em sendo essa a atividade humana que caracteriza e diferencia o homem de qualquer outro ser vivo, faz-se necessário o seu estudo em toda sua amplitude, como forma de contribuir para que a execução penal não seja apenas um castigo ou um meio de facilitar a organização criminosa, mas um meio efetivo de garantir ao apenado um meio de realizar-se enquanto pessoa singular e genérica, que busca seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento e a aquisição de motivação intrínseca para voltar ao convívio integrado e harmônico na sociedade.

A partir dessas observações e constatações, foram elaboradas as questões que representavam lacunas nas análises resultantes desses primeiros elementos que aos poucos foram compondo os rumos da pesquisa.

De tal maneira que se estabeleceu as seguintes questões norteadoras:

1. as representações sociais do trabalho prisional vêem neste uma forma de castigo e, ao mesmo tempo, de ressarcimento do apenado pelos gastos impostos à sociedade;
2. o trabalho desenvolvido pelos apenados no interior das Unidades Penais não corresponde às reais funções do trabalho no âmbito da sociedade;
3. o tipo de trabalho ofertado pela iniciativa privada visa apenas a ocupação da mão-de-obra ociosa e sua exploração econômica e lucrativa para a iniciativa privada;
4. o Estado busca no trabalho um meio de regulação e controle da massa encarcerada, pela via da regulação do trabalho e do pagamento de pequenas retribuições financeiras;
5. o trabalho no interior do presídio facilita o controle disciplinar pela recompensa financeira e de progressão de regime;
6. o trabalho prisional não habilita o detento ao reingresso ao convívio social, mesmo assim interessa à execução penal.

Toda a pesquisa teve por orientação metodológica a fundamentação do materialismo histórico e dialético, por razões bastante claras; o objeto de estudo está revestido de elementos relativos às relações sociais da produção na perspectiva

capitalista, um processo histórico no qual a materialidade da vida em sociedade está organizada em um contínuo que, à medida em que se realiza, se modifica, se transforma, num processo interminável de negações, complementações, de teses, sínteses, onde capital gera riqueza que compra força de trabalho que gera mais riqueza, mais acumulação, mais expropriação, mais consumidores, que geram mais empregos, mais mercadorias, e assim sucessivamente.

A pesquisa bibliográfica basicamente se compõe de três etapas.

Na etapa de levantamento de informações se busca organizar de maneira sistemática os estudos e informações que estão à disposição do pesquisador e que estejam de conformidade com o referencial metodológico adotado. No caso desta pesquisa, a proposta foi de se promover um estudo tendo como visão de busca do conhecimento uma visão dialética, que basicamente entende que não é possível analisar um objeto e desvelar o seu real papel buscando sua essência e suas determinações. Também orientou esta pesquisa metodologicamente a prevalência de dados qualitativos. As categorias contempladas na análise sobre o trabalho foram a concepção da sociedade; o significado do trabalho prisional para o apenado e a representação deste trabalho para o Estado, a execução penal e o conjunto da sociedade.

2.2 ASPECTOS CONJUNTURAIS

O homem, no seu aspecto social, difere do animal pela sua capacidade de racionalizar suas condições reais de vida e, a partir dessa racionalização, desenvolve sua capacidade de transformar a natureza para produzir seus bens e suas condições de beneficiar-se desse trabalho facilitando sua existência, acumulando conhecimento sobre seu trabalho, produzindo bens de consumo que lhe permitem viver mais e melhor.

Não há como pensar o homem sem o seu trabalho, assim como não é possível imaginar a sociedade divorciada de uma prática social transformadora e de uma cultura para o trabalho.

Como afirma HARVYN (*in* CARMO, 1996. p. 75) "o triunfo do trabalho parece total. É ele que comanda as pulsações sociais, econômicas e políticas do nosso tempo. É ele que forja a armadura cultural. Pode-se entretanto, perguntar se seu reino não está, no presente, ameaçado pela história".

Significa dizer, portanto, que se negarmos ao homem o direito ao trabalho, estaremos condenando-o certamente, a um mal-estar que lhe trará conseqüências desastrosas do ponto de vista de seu entrosamento com o grupo social ao qual pertença.

Por outro lado, o trabalho tem um significado social, afetivo, psíquico, histórico, ou seja, não pode se constituir em mera alternativa ao ócio, isto é, detém um significado para o sujeito que o realiza e, se assim não for, este perde suas características mais estruturais, passa a se constituir em ação mecânica desprovida, portanto, de sua essência.

Na atual conjuntura do mundo pós-moderno, no qual as relações sociais de trabalho projetam um novo paradigma de incluídos e excluídos sociais, cujo critério de definição está pautado pela condição de empregados e desempregados, consumidores e não consumidores, pode-se afirmar que a expectativa do bem-estar social, das políticas de pleno emprego, não serão mais passíveis de virem a se realizar um dia. Como

afirma FORRESTER, em sua obra "O Horror Econômico" (1997), existe uma geração de indivíduos em pleno desemprego que jamais reunirão condições em suas vidas de vir a fazer parte do mercado industrial de reserva, quanto mais ser capazes de ocupar um espaço no mercado de trabalho sob a tutela de uma lei que lhes garanta os direitos trabalhistas historicamente conquistados.

O mercado hoje é, de fato, excludente, seletivo, competitivo, se regula pela correlação desproporcional entre oferta de empregos e procura de mão-de-obra.

O número de empregos formais tem se reduzido, segundo os especialistas em razão de diferentes fatores que, somados, formam o quadro desolador que repercute no âmbito da vida social, excluindo grandes parcelas da sociedade. Para se ter uma idéia, o último senso realizado pelo Instituto Brasileiro de Estatísticas (IBGE) no Brasil já soma mais de cinqüenta milhões de excluídos sociais que sobrevivem em condições abaixo da linha da pobreza. São os miseráveis sociais, que vivem da iniciativa de organismos não governamentais e das parcas ações protecionistas, esporádicas e clientelistas de um Governo que se orienta pelas práticas neoliberais entreguistas de internacionalização desleal da economia, dilacerando os mercados internos, volatilizando o capital e inviabilizando a sobrevivência das empresas domésticas, principalmente as micro, pequenas e médias empresas.

Os reflexos mais evidentes deste processo de empobrecimento de um e a acumulação de outros provoca um abismo entre os mais ricos e os mais pobres, de maneira que a violência passa a se constituir em uma prática não só de desvio de conduta social, mas uma prática de sobrevivência.

Não obstante, os indicativos da violência dispensam apresentação de estatísticas, pois não há brasileiro que não tenha sido vítima de um ato de violência. Todos os dias os meios de comunicação de massa anunciam novas práticas criminosas contra a propriedade, o patrimônio e contra a vida.

Por conseqüência, o que tem, ao final desse ciclo de promoção do desemprego e da pobreza, são as ações ostensivas da repressão policial, resultando no crescimento da

população carcerária em sistemas penitenciários, delegacias, prisões, cadeias públicas, etc.

No Estado do Paraná, segundo informações da Vara de Execuções Penais, existem mais de cinqüenta mil mandados de prisão expedidos aguardando para ser cumpridos. No entanto, o Sistema Penitenciário detém lotação máxima, com cerca de 4500 (quatro mil e quinhentos) presos, segundo informações do DEPEN-PR. (2000).

UNIDADES MASCULINAS

REGIME FECHADO

Unidade	Capacidade	População	Excedente
Centro de Observação Criminológica e Triagem - COT	110	99	0
Penitenciária Central do Estado – PCE	1.320	1.488	168
Penitenciária Estadual de Londrina – PEL	504	533	29
Prisão Provisória de Curitiba - PPC	584	796	212
Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG	240	216	0
Penitenciária Estadual de Maringá - PEM	360	358	0

REGIME SEMI-ABERTO

Unidade	Capacidade	População	Excedente
Colônia Penal Agrícola – CPA	810	876	66

UNIDADES FEMININAS

REGIME FECHADO

Unidade	Capacidade	População	Excedente
Penitenciária Feminina do Paraná	120	150	30

REGIME SEMI-ABERTO

Unidade	Capacidade	População	Excedente
Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto dp Paraná – PFA	40	18	0

COMPLEXO MÉDICO-PENAL DO PARANÁ - CMP

Descrição	Capacidade	População	Excedente
Ala Masculina	250	288	38
Ala Feminina	30	31	1

PATRONATO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - PATR

Descrição	Homens	Mulheres	Total
Regime Aberto / Liberdade Condicional / Sursis / Liberdade Vigiada	809	54	863
Prestação de Serviços à Comunidade	1.175	101	1.276
Penas Alternativas	1.417	130	1.547
TOTAL	**3.401**	**285**	**3.686**

Diante do quadro que se delineia, é possível vislumbrar o significado do trabalho desenvolvido pelos apenados internos das Unidades Prisionais do Estado do Paraná.

Conforme dados do DEPEN – PR. (2000) 75% dos apenados ocuparam postos de trabalho ofertados pelas administrações prisionais ou por empresas conveniadas com o Fundo Penitenciário.

A questão é saber que tipo de emprego se oferta no interior das prisões e quem mais se beneficia com esta prática, ou seja, apenados, empresários, Estado ou sociedade civil.

A Lei exige do apenado uma mudança de comportamento que lhe permita pleitear sua progressão de regime observado o lapso temporal de sua sentença. Uma das formas concretas de demonstrar mudança de comportamento é se dedicando ao trabalho. Isto se deve ao fato de que as representações sociais do trabalho o vêem como um indicativo de sociabilidade. Uma análise mais profunda das relações sociais de trabalho hoje mostraria o inverso, mostraria o processo de sujeição, exploração e expropriação à qual estão submetidos todos os assalariados.

Mas, se esta é a regra do jogo, não há como se considerar inserido no grupo social se não puder estar ocupando uma das faces da produção: ou se é empregado ou se é patrão.

Como trabalho é trabalho, qualquer atividade sistemática, cotidiana, que ocupe produtivamente a mão-de-obra ociosa e que produza bens ou serviços transformados em mercadorias, pode ser considerada atividade laborativa de caráter socializador.

Mas estas atividades não podem ser consideradas atividades efetivamente socializadoras, primeiro porque não possibilitam ao apenado uma autonomia do ponto de vista da preparação para o mercado de trabalho, segundo porque não servem de exercício para um comportamento socialmente concebido como prontidão para o convívio, nem todo trabalho efetuado mecanicamente, sem interesse intrínseco, pode significar internalização de comportamento duradouro.

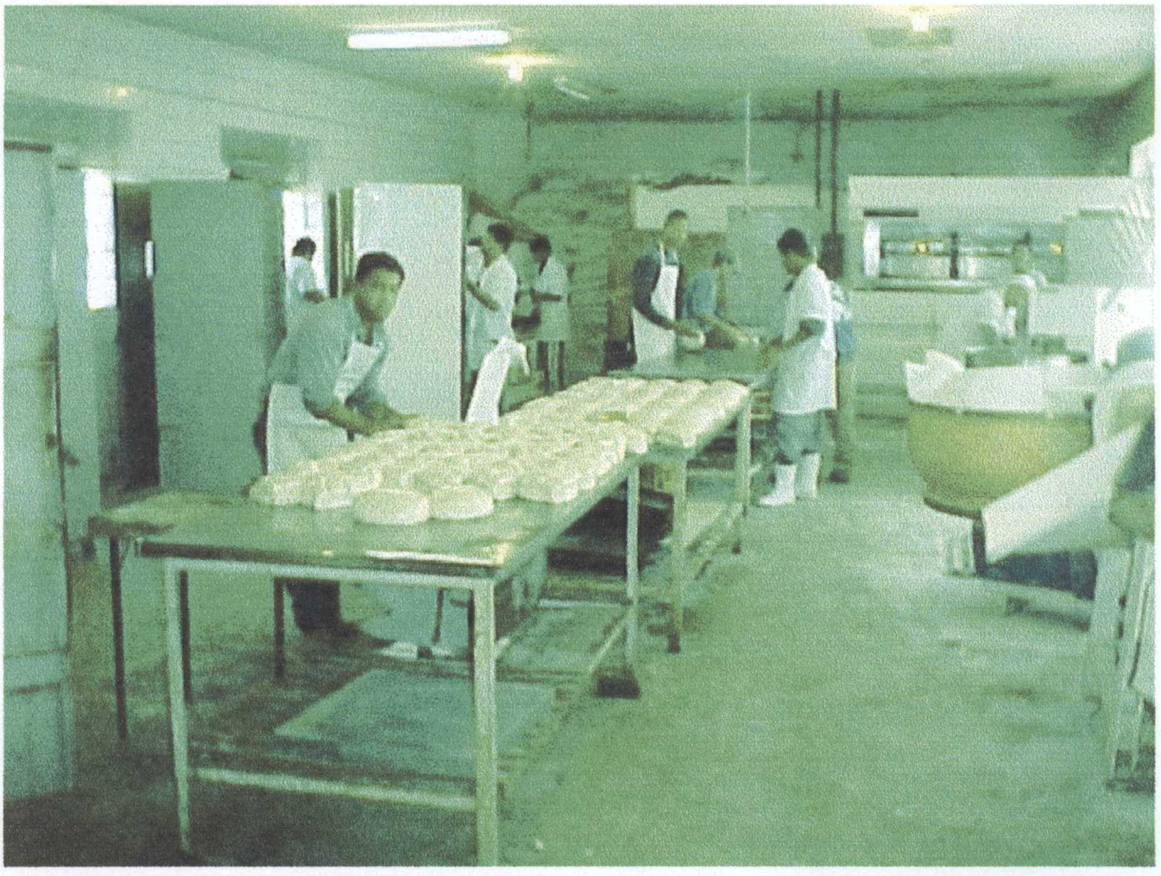

ROBERTSON (*in* KOHN, 1998) afirma:

> É possível, naturalmente, levar as pessoas a fazer alguma coisa. É isso que as recompensas, punições e outros instrumentos de controle estão preparados a fazer. Mas o desejo para realizar alguma coisa e, muito menos para realiza-la bem, simplesmente não pode ser imposto; neste sentido, é um erro falar-se sobre motivar outras pessoas. Tudo o que se pode fazer é arranjar algumas condições que irão maximizar a probabilidade de que desenvolvam um interesse por aquilo que fazem e renovar condições que funcionam como coerção.

Então fica explícito que, por exemplo, um alto salário necessariamente não elicita um trabalho eficiente por parte dos indivíduos que se sentem párias ou escravos, assim como inversamente, um salário irrisório não seria impeditivo para que esse trabalho de qualidade viesse a ser realizado por aqueles que se sentissem parte integral de uma comunidade de homens livres. Essa análise realizada pelo autor demonstra que a melhoria deste elemento de oferta de trabalho se compõe de uma tarefa infinitamente mais complexa e difícil do que se dependesse apenas do salário.

Entende-se, a partir dessas análises, que o trabalho nas instituições penais estão muito aquém da finalidade de sua realização tendo como ponto de partida o desempenho consciente de uma atividade inclusiva, capaz de beneficiar o detento não apenas com os pecúlios que venha a receber, mas como um elemento capaz de fazer-lhe perceber-se parte integrante da sociedade, até porque sua condição de privação de liberdade já o coloca em desvantagem em se considerando esse requisito como um dos elementos de integração social.

Assim estruturado, este trabalho articulou o quadro referencial teórico em três capítulos que se articulam entre si.

Primeiramente se apresenta uma rápida análise de conjuntura na qual se procura situar o objeto de análise, demonstrando como se processam, nos dias de hoje, as relações de trabalho e como se insere o trabalho prisional nestes enfoques conjunturais.

Decorrente desses dados se tem a nítida constatação de que o trabalho, a produção e as relações sociais dele decorrentes são as principais fontes das determinações que estarão presentes em todo o processo de formação; de determinação do conjunto da sociedade; de suas estruturas; seus ideais. A sociedade capitalista está organizada sob uma forte carga de regulação ideológica.

Também esta ideologia se imbrica na práxis. Apreender como se organizam, se articulam, se realizam as representações sociais que estarão presentes em todo o processo de legitimação da racionalidade do capital e que orientou toda a história desse modelo produtivo tão contraditório e tão perene foi o objetivo da sistematização apresentada no segundo capítulo que descreveu a questão das representações sociais como um fenômeno que se realiza no âmbito do coletivo e na singularidade de cada indivíduo e forma um conjunto de concepções acerca da natureza dos objetos e dos fenômenos que partem do coletivo para o indivíduo, se reelaboram a partir deste tendo como elemento plasmador a sua história de vida e retorna para o coletivo se consolidando, se concretizando sob a condição de representações sociais sobre cada uma das coisas que cercam e movimentam a vida, a natureza, a humanidade.

Essa compreensão das determinações das representações sociais serviu de argumentação para se apreender a ideologia do capital a serviço da produção, apontando para as protoformas do trabalho prisional.

Nesse terceiro capítulo efetuou-se a análise da emergência do ideário capitalista e neste envolver a questão das relações sociais da produção. Constatando-se nestes estudos que o modelo de produção capitalista apresenta características muito próprias e diversas de modelos produtivos anteriores, pois a partir da forma como idealizou a organização do processo produtivo estabeleceu contradições estruturais, dividiu a sociedade em classes sociais e criou mecanismos para se consolidar como modelo hegemônico. Sua aceitação se deu pela força representada pela criação do Estado moderno, pelo poder econômico e pelo aparelho ideológico.

A reunião desses fatores viabilizou a reprodução do modelo e em suas origens estão estabelecidas as primeiras relações sociais de segregação do homem especificamente por sua relação de oposição ao modelo de trabalho e relações sociais impostas.

2.3 DE COMO SE ESTRUTURAM AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E SEU PAPEL NA PRÁXIS SOCIAL

A práxis, por definição, diz respeito à condição humana de fazer-se, de auto produzir-se, transformando a natureza, as suas relações e os seus meios materiais de vida.

Segundo BATTOMORE (1997, p. 292), "A expressão práxis refere-se em geral a ação, a atividade e no sentido que lhe atribuiu Marx, à atividade livre, universal, criativa e auto criativa por meio da qual o homem cria (faz, produz) e transforma (conforma) seu mundo humano e histórico a si mesmo".

É, portanto, a atividade específica do homem que lhe permite se fazer diferente de todos os demais seres vivos. Essa práxis detém estruturalmente um caráter político, isso porque o fazer ou o não fazer, a decisão do como, quando fazer, etc., são deliberações pensadas e arbitradas a partir do homem. A práxis a partir do homem reflete a prática social.

Isso porque, inerente à práxis, tem-se embutida toda a potencialidade humana que envolve conceito de liberdade, criatividade, universalidade, história, futuro, revolução, entre outras ações que somente ao homem seria possível imaginar e atribuir. Note-se que a revolução que se enuncia em termos de análise conceitual de práxis é a revolução inerente à natureza humana, permanente desde a sua origem na terra que a capacidade de ultrapassar seus próprios limites, como Marx (*in* BATTOMORE, 1997, p. 296) a concebeu "a revolução é concebida como uma transformação".

Radical tanto do homem como da sociedade, o objetivo da revolução é abolir a alienação, criando uma pessoa verdadeiramente humana e uma sociedade humana.

Essa práxis é prenhe de vivências, de experiências, de historicidade, é social porque todo o saber produzido não pode prescindir de um saber anterior, mesmo um grande achado. A ciência, em dado momento da pesquisa ou mesmo que ao acaso, detém uma história do fenômeno que antecede a esta história é socialmente construída.

Com isso se pode afirmar que a práxis está presente na prática social, esta por sua vez não se dissocia da prática individual.

Como explica TRIVIÑOS (1995, p. 64):

> A prática social e a prática individual estão intimamente relacionadas. A prática individual pode realizar-se e desenvolver-se com êxito unicamente sobre a base da prática histórico-social, acumulada pela humanidade ao longo dos séculos, por outro lado, a prática social se desenvolve e enriquece através da atividade prática e teórica dos diferentes indivíduos (científicos, dirigentes, sociais e políticos, operários das empresas, etc) e coletividades.

A objetividade e a subjetividade do mundo, neste aspecto, se colocam para além da esfera teórica já que a prática traz em seu bojo a vontade do conhecimento, ou seja, não há uma ação mecânica, mas sempre pensada. Esse pensar arremete ao critério de conceber a prática comprometida com as representações humanas, de sorte que a prática não pode refutar ou confirmar uma representação humana nem pode permitir que o conhecimento do homem se transforme num absoluto.

Com base nisso pode-se alcançar dois elementos pertencentes às categorias práxis e prática social. A representação social e as bases do pensar, ou seja, dos ideais e das idéias presentes nas representações sociais que irão fornecer as determinações do pensar e do fazer social.

As representações sociais, como demonstra MINAYO (1995), podem ser discutidas a partir do conceito da consciência manifesta nas diferentes linguagens humanas.

Isso porque a realidade demonstra que "as circunstâncias fazem os homens, mas os homens fazem as circunstâncias".

O que significa que as determinações da vida e da consciência, ou seja, a prática e o pensar se alimentam e se realizam numa neutralidade indissociável.

Para estabelecer as representações sociais adota-se as análises de Gramsci aos fundamentos de Marx sobre ideologia, consciência e a parte destas que correspondem às representações sociais. Isso porque Gramsci contextualiza as representações sociais enquanto fenômeno e ordenador de idéias e práticas sociais, de como estas ações eminentemente humanas se imbricam e se conformam na prática social.

Em Marx a consolidação dessas categorias se dá na ideologia em como se forma mescla nas práticas a ponto de estabelecer uma certa ascendência da prática sobre a consciência, embora não descarte que ambas estão juntas na subjetividade e na objetividade da prática social.

Para Gramsci é possível explicar essas questões colocadas por Marx a partir do conceito de bloco histórico no qual procura demonstrar como se dão essas relações entre a base material e as idéias dos homens e destes em sociedade. Conforme explica GRAMSCI (*in* MINAYO, 1995, p. 101), "as forças materiais, não o conteúdo e as ideologias são a forma sendo que esta distinção entre conteúdo e forma é puramente didática, já que as forças materiais não seriam historicamente concebíveis nem a forma e as ideologias seriam individuais nem as forças materiais".

Assim visto, pode-se dizer que o senso comum enquanto matéria prima ou como "representação social" tem um potencial transformador.

O senso comum aparece nas práticas sociais como pensamento fragmentado e contraditório, mesmo assim é preciso que seja visto criticamente, já que ele corresponde espontaneamente às condições reais de vida da população.

A questão das representações sociais acerca do trabalho nas prisões insere-se nesta forma das pessoas pensarem a partir dos seus referenciais, isso porque, como afirma GRAMSCI (*in* MINAYO, 1995, p.100), todos nós somos presas de algum senso comum, sobre alguma coisa. "Pela própria concepção de mundo pertencemos sempre a um determinado grupo, precisamente ao de todos os elementos sociais que partilham de um mesmo modo de pensar e agir. Somos conformistas de algum conformismo, somos sempre homens de massa ou homens coletivos". Como Harerendt "somos ao mesmo tempo singulares e genéricos".

Na verdade, se houver que se colocar a desnudo toda a personalidade singular do indivíduo, vai-se deparar com uma composição bizarra, pois nela se vai encontrar elementos dos homens das cavernas e princípios da ciência mais moderna e progressista, se encontrará também convivendo em perene erupção preconceitos de

todas as fases históricas passadas, grosseiramente localizadas e instituições de uma futura filosofia que será própria do gênero humano mundialmente unificado.

Percebe-se com isso que a concepção de mundo de um determinado período da história não é propriedade de um grupo isolado de pensadores, de intelectuais, ou de parcelas da sociedade, as representações sociais se formam da combinação de todos estes elementos culminando em uma determinada direção na qual sua culminação se torna norma de ação coletiva, isto é, torna-se história completa e concreta, é portanto, as representações sociais são uma combinação específica de idéias que povoam o universo de determinada época contendo elementos de tradição e de mudança.

MINAYO (1995, p. 101) resume as contribuições de Gramsci sobre as representações sociais em três aspectos importantes:

> a) primeiramente chama a atenção para os aspectos de conformismo de que elas são reveladoras e para o caráter de abrangência desse conformismo de acordo com os diferentes grupos sociais. Isto é, retira a idéia de que o senso comum seja inerente à ignorância das massas mostrando como cada grupo social tem seu próprio conformismo e ilusão; b) em segundo lugar, alerta para os aspectos dinâmicos geradores de mudança que coexistem com o conservadorismo do senso comum; c) em terceiro lugar analisa a composição mais abrangente das diferentes concepções de mundo – das representações sociais – de qualquer grupo social e de determinada época histórica.

É neste contexto que se quer analisar as representações sociais e como estas se conformam no campo ideológico na questão da ocupação da mão-de-obra ociosa dos presos e presas do sistema carcerário ao longo da história do capitalismo para neste se estabelecer as protoformas da visão que orienta esse trabalho nos dias de hoje.

Isso porque se sabe que a ideologia dominante corresponde a uma parcela significativa das determinações desse trabalho no interior dos presídios. Isso porque já se viu que nas consciências individuais se expressa a consciência coletiva.

LUKACS (in MINAYO, 1995, p. 103), ao referendar o princípio da determinação da base material sobre as idéias, afirma que "as classes sociais são ligadas por um fundamento econômico que tem importância primordial para a vida ideológica dos homens, simplesmente porque os homens são obrigados a dedicar a maior parte de suas preocupações e de suas atividades a garantir sua existência, e

quando se trata das classes dominantes, à conservação de seus privilégios e à gerência e aumento de sua fortuna".

Vale lembrar que, no campo das idéias, as idéias dessa classe dominante são em cada época as idéias dominantes, ou seja, a regra que tem sido invariavelmente seguida ao longo da história humana é a de que a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. Assim sendo, as idéias daqueles aos quais faltam os meios de produção material estão submetidas às classes dominantes. As idéias dominantes em sua essência mais real são a expressão ideal das relações materiais dominantes, que são colocadas como idéias gerais, comuns e universais impostas sutil ou coersivamente a todos os membros da sociedade.

Diante disso, a massa carcerária, por sua condição de temporalidade, ou seja, o preso não é sujeito do cárcere, ele está no cárcere temporariamente, a ideologia de seu grupo é um misto de visão marginal de mundo e a visão do senso comum, o tempo, as condições às quais está submetido, a privação de sua liberdade para pensar, agir e pensar o seu agir está comprometido pela imposição de uma necessidade ontológica do ser humano, que é o compromisso consigo mesmo de estar em liberdade.

Todo o seu tempo livre é direcionado individual ou coletivamente para buscar o bem-estar ontológico de ser livre.

Além dessas condições desfavoráveis, a criação de um quadro ideológico racionalizado está comprometida pela sua própria condição de emergir, de pertencer enquanto indivíduo e enquanto grupo minoritário às classes populares dominadas.

Por esta razão, é legítimo afirmar que as determinações presentes no trabalho do preso no interior das unidades penais estão idealizadas no bojo da ideologia dominante contra a qual o preso não consegue lutar, até por estar alienado das formas como ela se processa, e aqueles intelectuais cuja ação de suas ciências estaria requisitada para instrumentalizar o preso a conceber uma nova possibilidade de visão de mundo, assim como qualquer outro trabalhador assalariado está subjugado aos interesses do capital e às racionalidades da ideologia dominante.

2.4 A IDEOLOGIA DO CAPITAL A SERVIÇO DA PRODUÇÃO: AS PROTOFORMAS DO TRABALHO PRISIONAL

2.4.1 A Emergência do Ideário Capitalista e as Relações Sociais da Produção

O trabalho, conforme já se evidenciou é a atividade que o homem civilizado desenvolve com base na sua inteligência para transformar a natureza.

Nesse processo se dá a mediação entre o homem e a natureza, e com isso ele a doma para satisfazer o seu desejo, subtraindo dela a sua subsistência. Como explica CARMO (1997, p. 15):

> Realizando essa atividade, o homem se transforma, se auto produz e, ao se relacionar como os outros homens, na realização dessa atividade, estabelece a base das relações sociais (...) visto dessa forma o trabalho é um ato de liberdade. Ele se torna alienado quando é polarizado, rotineizado, despersonalizado e leva o homem a sentir-se alheio, distante e estranho àquilo que produz. As imposições de um poder burocrático que decide pelo trabalho fazendo do trabalho o dominador da natureza e da natureza humana.

Isso significa que para desenvolver o trabalho concorrem alguns fatores: primeiro que é um ato racionalmente desenvolvido; segundo é intencional, traz em si uma finalidade pensada; terceiro é social e, por fim, representa um ato de liberdade. Pode significar uma ação produtiva, apenas uma ocupação ou algo gratificante em termos existenciais.

Na ótica penal o trabalho assumiu ao longo da história diferentes ideologias que orientam as políticas penitenciárias.

Vale ressaltar o significado da ideologia que, em essência representa a visão de mundo que orienta a vida em sociedade. Nela está contido um conjunto de idéias, doutrinas, crenças, normas, procedimentos, valores que a sociedade, a classe ou o grupo social tem da realidade, da qual se utilizam para agir sobre a realidade e promover suas alterações na medida em que avança o processo de desenvolvimento desses grupos.

Vale ressaltar que esse conjunto de práticas sociais se modifica, avança, retroage, se nega, se transforma de acordo com cada estágio de desenvolvimento e de relações entre os membros dessa sociedade.

A ideologia representa no processo de conformação, de regulação dos grupos sociais um dos mecanismos de que se vale a sociedade, o grupo, para orientar suas práticas, via de regra precede as práticas sociais, posto que estas trazem em suas determinações o pensado, a racionalidade, a lógica, a identidade do grupo, no qual a ideologia é pensada, sistematizada, transmitida, legitimada e reproduzida no todo social, sendo aí internalizada.

A ideologia pode apresentar, nas diferentes áreas e momentos da história, diferentes matizes, porém, o que se tem de mais significativo é que cada grupo homogêneo detém sua ideologia e ainda que não a tenha sistematizado e desenvolvido meios e poder na correlação de forças com outros grupos para socializá-la de tal maneira que a torne majoritária, esta ideologia está presente e na medida em que toma força e se dissemina, muda a ideologia dominante e a transforma.

Portanto, a ideologia, enquanto conjunto de idéias, não morre, posto que o homem, enquanto ser racional social, pensa as suas práticas sociais e as orienta segundo esse pensar. É, portanto, o quadro ideológico, o conjunto que dá as protoformas de uma determinada ideologia que se modifica, transforma, rompe.

CARMO (1997, p. 16) afirma que "o homem, enquanto ser social, não se liberta da ideologia. Pode-se dizer que a ideologia não morre e sim as ideologias são substituídas por outras. (...) A ideologia é uma representação imaginária do real de que os homens se servem para agir, ou um conjunto de idéias impostas para o exercício da dominação, e, também, uma falsa consciência".

Ao se analisar as relações sociais pós-modernas e um pouco antes vai se percebendo que a ideologia se consolida numa condição de imposição de idéias de uma classe sobre a outra.

Como explica HARVEY (1996), uma classe se torna hegemônica na medida em que consegue impor o seu conjunto de idéias sobre a totalidade do grupo social e a

partir dessa legitimidade no conjunto da sociedade, esse grupo hegemônico passa a se reproduzir como classe dominante e sua legitimidade lhe possibilita perpetuar-se.

Essa perpetuação não se dá de maneira tácita, dócil, naturalizada, ao contrário, se permeia de conflitos, de tensão na correlação de forças. Esse estado permanente de tensão exige igual estado de controle por parte da classe dominante, a fim de que a tensão não seja levada ao extremo, possibilitando, com isso, a ruptura e a transformação, total predominância da nova ideologia que se fortaleceu até a consecução da ruptura com o modelo anterior.

A história já mostrou que esse processo de ruptura não se dá da noite para o dia, nem é fruto de um episódio, um fato histórico, é na verdade, resultado e uma sucessão de práticas sociais racionalizadas ao longo do tempo e que em um dado momento apresentou uma nova face, distante daquela que a antecedeu.

Essas mudanças, uma vez consolidadas, criam e recriam novas faces da organização social e vão marcando a história humana com a possibilidade de mostrar didaticamente e historio-graficamente os divisores de águas, cujo conjunto permite vislumbrar o conjunto de idéias que orientou cada uma dessas fases do desenvolvimento humano.

Em MARX (1997) fica claro como a sociedade capitalista se valeu da sistematização do pensamento liberal para explicar e fundamentar seu ideário e torná-lo natural ao conjunto da sociedade.

Relembrando que o capitalismo emerge no bojo das transformações que ocorreram no século XVIII.

Oriundo da expansão comercial e financeira que o capitalismo representou a consolidação de uma nova ordem social pautada na lógica da produção. "O desenvolvimento industrial provocou mudanças sem precedentes na história; o feudalismo perdeu terreno e a burguesia emergiu como classe dominante, impondo gradativamente seu ideal econômico".

Tais transformações, como se sabe, provocaram a desestruturação da antiga e quase estática ordem social, implementando modificações substanciais nas atividades manufatureiras que detinham uma natureza artesanal e doméstica.

Houve a reorganização do trabalho familiar que prevalecia nas oficinas com uma desqualificação da atividade do artesão, iniciava-se aí a era do maquinicismo que absorveu mão-de-obra feminina e infantil.

E neste contexto é que se tem início o processo de desorganização do trabalho.

No que se refere ao reflexo desse momento da sociedade na questão penal, pode-se constatar que se promoveu uma criminalização daqueles que ousassem se opor à nova ideologia do trabalho. Segundo o autor, a nova ordem econômica concedia aos que representassem ameaça de agitação, revoltas ou desordens, um tratamento de reclusão visando a devida orientação correcional. Como se constata nos textos desse autor até o advento do capitalismo, a pobreza e a loucura eram consideradas manifestações de Deus, e de forma mística essas questões eram tratadas, ou seja, a pobreza era naturalizada no arcabouço ideológico e servia de argumento para que a filantropia servisse de tratamento à pobreza esvaindo-se assim qualquer possibilidade de ser vista como reflexo das desigualdades sociais promovidas pelo modo social de então.

A partir do capitalismo, a pobreza passa a ser concebida pelo ideário burguês como sendo um arbítrio pessoal de cada um que, optando pelo ócio, se faz pobre, já que, pelo ideário, o trabalho permite acesso ao dinheiro resultante da venda de força de trabalho. O que a lógica do capital omite é que, embora vendendo toda essa força de trabalho, jamais o trabalhador acessará a riqueza que o oprime e escraviza. Assim vista, perde-se a dimensão mística da miséria e substitui pela idéia de desordem e indisciplina, a recusa de trabalhar torna-se então, um desafio a Deus que não criou o homem para "a revoltante inatividade do ócio". Com isso, explica CARMO (1997), o pobre passou a representar a maldição divina. "Sendo assim, pensavam os detentores do poder econômico, até então filantropos" pouco adianta ir em seu socorro através

das obras de caridade. A pobreza estava associada ao enfraquecimento da disciplina e à frouxidão dos costumes.

Interessante ressaltar desse período a criação, na França, já no século XVIII, do primeiro hospital geral para o internamento dos desvalidos. Este, em sua real finalidade, não se destinava às atividades hospitalares, mas se constituía em uma casa de correção, onde os internos, mão-de-obra barata, eram obrigados a trabalhar sob a supervisão hostil. Esse modelo institucional se disseminou por toda a Europa, e as chamadas "bastilhas dos pobres", ou "*Workhouses*", se tornaram comuns. Isso possibilitou à classe dominante um mecanismo regulador da mão-de-obra, o ocultamento da miséria, o que permitia evitar os inconvenientes sociais e políticos de deixar a miséria exposta.

O trabalho compulsório assim determinado tinha o poder de se constituir no mecanismo legal para atenuar as inquietações sociais.

Ressalta-se que estes artifícios foram criados pela classe industrial formada pela burguesia não detinham outra finalidade, se não coagir os operários a se submeter à lógica da fábrica, isso porque, como explica GOUNET (1999), as condições destes depósitos de produção denominados de fábrica se constituíam em locais considerados a própria representação do inferno pelos camponeses que migraram para os centros urbanos durante o processo de derrocada do feudalismo. Um modelo social de produção eminentemente agrícola e fabrilmente artesanal.

As características, como descreve o autor, invariavelmente eram de prisão ou de quartel na visão dos operários e operárias. Nas fábricas, o trabalho era ininterrupto, se prolongava por horas intermináveis, a disciplina carcerariamente severa, com castigos físicos às crianças; os serviços repetitivos, à mercê do tempo, ou seja, extremamente frio no inverno e extremamente quente no verão, insalubres, escuras, sem ventilação e barulho ensurdecedor e ininterrupto.

Diante desse quadro, aqueles que podiam ficar longe desse mercado o faziam e procuravam proteger suas famílias.

A mão-de-obra infantil, muito utilizada, possibilitava ao capitalista vários benefícios: mão-de-obra barata, pois a força de trabalho era barganhada por uma porção de alimento por dia, dócil, submissa, permissiva e pressupunha a possibilidade de punição via castigo físico, além de garantir que os sobreviventes, já que a mortalidade infantil era significativamente alta, viessem a se constituir nos futuros trabalhadores já adestrados, forjados ou "operariados".

Assim sendo, o capitalismo foi arrebanhando novas fontes de força de trabalho que se somava aos primeiros proletários oriundos do campo, tal como descreve CARMO (1997, p. 29):

> O desenvolvimento do capitalismo só foi possível quando houve mão-de-obra disponível em grande escala. No início, lançou-se mão do crescente exército de camponeses e artesão arruinados, oriundos da destruição da sociedade pré-capitalista medieval: expulsos das terras e das aldeias, desenraizados e sem uma situação segura na sociedade, infestavam as estradas.
> É esse melancólico exército de decaídos, mendigos, vagabundos e mercenários que formaram os primeiros proletários.

Como se percebe, a dificuldade de mão-de-obra estava situada ao caráter até então estático de vida econômica medieval. Nesse período de história da produção, a demanda tradicional de trabalho mantinha um ritmo muito pessoal e não se destinava a ganhos ilimitados. Com isso, a mão-de-obra não estava preparada para a nova ordem econômica emergente.

Nota-se que, como explica HARVEY (1996), o processo de regulação, de conformação dos grupos sociais, requerem todo um complexo emaranhado de práticas sociais, normas e leis e de um forte aparato ideológico. Na verdade, dotar a sociedade de um novo ideal requer longo tempo de persistência da classe hegemônica. É por isso que, no caso do modelo produtivo capitalista, suas protoformas estão colocadas em oposição ao modelo anterior.

A solução encontrada foi a imposição mediante a coerção, a normatização, a criação de leis que forçassem as pessoas livres a trabalhar, o argumento de vadiagem servia de coerção ideológica, na coerção o operário que se negasse a trabalhar poderia

ser preso. Com esses mecanismos, a classe produtora emergente se utilizou de métodos para condenar a indolência. Na sua concepção de indolência estavam incluídos todos aqueles que se opusessem a se submeter a um trabalho exaustivo em troca de um salário irrisório e todo tipo de opressão.

Disso decorre a criação de uma nova moral, poderosa e eficiente, como explica CARMO (1997), da qual a classe capitalista se vale para explorar penalidades severas àqueles que caracterizava como mendigos e vagabundos.

Estes excluídos do mercado por opção eram então considerados indolentes e imprestáveis para o convívio social.

Nota-se, com isso, que a ideologia do trabalho se modifica na medida em que se modifica o modelo regulador da sociedade e a partir do capitalismo o que se constatou foi a polarização do trabalho atrelado a polarização da sociedade, de um lado capitalista do outro trabalhadores. Conseqüentemente, o indivíduo fora desses dois pólos foi marginalizado e condenado a se submeter ao trabalho compulsório ou a segregação em instituições para esse fim. O desemprego, portanto, na concepção do capital, foi idealizado como condição marginalizada e possível de punição. Como explica CARMO (1997, p. 31): "Podemos constatar, então que as primeiras tentativas de segregação, iniciadas no século XVII nas penitenciárias e orfanatos, marcam o surgimento de uma sociedade disciplinar onde os pobres e os libertinos são obstáculos à ordem". Vale lembrar que a carteira de trabalho, criada na França nesse período, tinha por finalidade submeter o operário ao controle da polícia. Essa mesma concepção de carteira assinada como sendo um aval ao bom cidadão permeia as representações sociais. Ou seja, deter uma carteira profissional assinada, na verdade tem um significado real diferente do seu significado aparente.

Na aparência significa que o sujeito legalmente empregado reúne condições de sociabilidade, portanto, em princípio, é um bom sujeito, sob a qualidade de trabalhador, ou seja, se serve ao trabalho serve também à sociedade.

Mas o real dos possuidores de uma carteira de trabalho assinada é de que estão incluídos no mercado formal de trabalho, portanto, detém um possuidor externo de

suas forças de trabalho, que o explora, que o expropria, subjuga e domina e, para certificar esse domínio, lhe concede a graça, o favor de avalizar o seu caráter de trabalhador, o que baliza sua permanência no rol dos sujeitos socialmente ajustados em oposição a marginalizados.

Tem-se, com isso, uma mitificação nas relações de trabalho em que o homem livre do mercado é marginalizado o homem preso no mercado é que se constitui no modelo, no padrão.

A ideologia assim sustentada é tão poderosa que a luta das classes trabalhadoras não se pauta por mudar o modelo produtivo vigente, buscando constituir uma nova relação social de trabalho. Ao contrário, as lutas são invertidas no sentido de buscar adequar, aperfeiçoar e incluir mais trabalhadores no modelo vigente.

Nas sociedades desenvolvidas e nas economias emergentes, o atual modelo flexível da produção no mundo globalizado se realizou às custas de uma condição estrutural de produção do desemprego.

Para se ter idéia, no Brasil se tem quase um terço do total da população fora do mercado formal de trabalho.

Apesar do número expressivo de trabalhadores expulsos do mercado, estes não conseguem se organizar para fazer crescer uma nova ideologia de relações da produção que se oponha ao modelo vigente de tal maneira que todos os discursos de caráter da política econômica e social, bem como as reivindicações das mobilizações sociais se revestem do critério de inclusão ao mercado tal qual está constituído.

Significa dizer que as pessoas não alcançam uma nova ordem social, é tão presente a ideologia da produção capitalista que os sujeitos se acham impossibilitados de desenvolver outra proposta menos injusta, mais distributiva dos processos socialmente desenvolvidos.

Seguindo a ideologia da fábrica, o avanço na busca de mais lucro, acumulação e produção da riqueza, outros métodos se desenvolveram entre estes o método de trabalho proposto por Ford baseado no taylorismo que se caracteriza pela produção em massa.

Essa produção em massa basicamente se constituía de um modelo, um método produtivo capaz de unir máquina e homem numa metamorfose do homem em peça da mecânica do processo produtivo.

Neste modelo, o fundamental foi dividir o trabalho em tantas partes quantas fosse possível, desalienando o homem da produção, expurgando-lhe os resultados do seu trabalho e, principalmente, efetuando a divisão social e técnica do trabalho de tal maneira que apenas a alguns fosse possibilitado o trabalho intelectual de supervisionar a produção, num processo hierárquico que, segundo SINGER (1996), servia de coerção no qual o próprio trabalhador se prestava ao serviço de se constituir em fiscal e executor dos interesses de seu opressor, o capitalista, e, com isso, exercia, no âmbito da fábrica, o papel coercitivo, tendo por instrumento a ameaça da demissão.

Alijado do pensar, o trabalhador assim desempenhava o trabalho mecânico, sem recorrer a cognição, apenas utilizando sua única capacidade requisitada pela produção, tal qual das máquinas, a capacidade motora, neste caso apenas para alimentá-las, ligá-las, desligá-las e promover sua manutenção.

Nota-se, ao longo da história produtiva, que, a partir do capitalismo, a ideologia do trabalho se pauta em incorporar nas representações sociais o conceito de que o trabalho é o meio de manter o corpo e a mente ocupados, evitando assim a recorrência ao vício, à vagabundagem, à indolência.

O desenvolvimento da capacidade intelectual sistematicamente pensado não superou até o advento da pós-modernidade o limite do exigido pelo trabalho na fábrica.

A justificativa ideológica é a de que a formação educacional poderia levar os jovens à insolência perante os supervisores, assim como os faria querer igualar-se em direitos à classe superior.

Essa condição não se alterou significativamente até os dias de hoje.

Se lá nos primórdios do capitalismo se evitava a formação intelectual do trabalhador, a realidade nos presídios de lá e de cá não é diferente, nem na teoria e menos ainda na prática.

2.4.2 As Representações Sociais do Trabalho Prisional Sob a Ótica do Estado, da Lei e da Sociedade

Decorrente, portanto, dessa trajetória histórica da qual é recorrente a atual conjuntura dos presídios, há que se evidenciar os poucos avanços, bem como se constatou no corpo ideológico do capitalismo as protoformas do sistema penitenciário em termos do perfil de clientela que forma a grande massa carcerária que confirma na prática o dito popular de que a cadeia não é feita para os ricos.

As estatísticas demonstram que pessoas bem sucedidas, economicamente estabilizadas não têm lugar reservado nos presídios. As novas exceções de rico na cadeia vêm sempre seguidas de história pregressa envolvendo pessoas ainda mais ricas, e nessa correlação é o menos rico que irá servir de exemplo, mas já certo de que terá a justa proteção do mais rico nessa relação que, se mantido isento, poderá prestar a ajuda ou proteger a riqueza ilicitamente acumulada.

Via de regra, o sujeito encarcerado advém das classes populares, detém pouca escolaridade, não detém acesso à cultura socialmente dominante, não detém especialização profissional, vultosos salários e relação formalmente constituído com o mercado de trabalho.

A lei que os rege a partir da condenação não se baseia em outra fonte se não a da racionalidade burguesa até aqui descrita.

Ao se promover a análise das regras mínimas para o tratamento penal, e mais especificamente a Lei de Execuções Penais, nela fundamentada o reflexo desse pensamento é bem claro, por exemplo, na relação que estabelece entre a importância que dá ao trabalho e à educação.

Apesar da lei em seu discurso estabelecer que a finalidade maior seja a promoção da reinserção social e esta certamente demanda conhecimentos mais amplos do que o simples compromisso com o trabalho, a supremacia desse fica clara quando a Lei faculta ao preso a possibilidade de estudar e oferece a deslumbrante proposta de remir a pena em dia para cada três trabalhados.

Óbvio se torna a visão capitalista do legislador e, mais que isto, o papel de intelectual orgânico da classe dominante por ele desempenhado no ato da propositura da Lei assim pensada.

Explícito se torna o interesse do Estado em servir de mediador dos interesses da sociedade ao segregar o criminoso do convívio social.

Mas embutir nessa mediação de interesses o modelo regulador da ordem social vigente que tem na operariação do sujeito para que este se torne ideologicamente um trabalhador ajustado ao modelo capitalista de exploração do homem pelo homem.

Significativamente, a regulamentação que a Lei de Execução Penal, no que se refere à instrução e à assistência educacional dos cinco artigos pertinentes à instrução e à assistência educacional, apenas um parágrafo coloca como sendo compulsório o ensino de primeiro grau, a Lei não prevê a continuidade de estudos, limitando a obrigatoriedade da oferta da instrução dita primária, logo o Estado está obrigado a ofertar apenas as oito séries do hoje ensino fundamental. A referência feita a qualquer outra modalidade de ensino ou formação é lacônica e não ultrapassa a linha da menção condicionando, porém, primeiramente os interesses da disciplina e segurança do estabelecimento.

Quanto ao preso, cabe a este decidir sobre o interesse em freqüentar ou não as atividades educativas colocadas eventualmente à sua disposição, eventualmente porque, uma vez desobrigado, esta não é uma prioridade do Estado.

Porém, quanto ao trabalho, a lei de Execuções Penais dedica o capítulo III (conforme anexo 01) com dez artigos e dezenove incisos e parágrafos, dá ao trabalho um caráter de dever social e condição de dignidade humana e atrela-o a uma finalidade educativa e produtiva.

A lei destina, ainda, mais cinco artigos do título V, seção IV, e quatro parágrafos à questão do disciplinamento, da remição da pena pelo trabalho; neste campo, o trabalho assume a possibilidade de reduzir em um terço o total da pena prescrita.

No capítulo III, destinado ao disciplinamento do trabalho, tem-se a clara contradição dos propósitos do Estado ao legislar sobre a questão do trabalho: de um lado, adota a racionalidade que orienta o trabalho no contexto do mercado de trabalho; de outro desregulamenta o trabalho sob o ponto de vista dos direitos trabalhistas do preso e, sob este aspecto, o que se constata é uma reprodução do pensamento capitalista do século XVI, quando o Estado possibilitava a prisão e o trabalho compulsório daqueles que se rebelavam contra o regime capitalista. Isso porque, em seu artigo 31, a Lei assevera que "o condenado à pena privativa de liberdade está **obrigado** [grifo nosso] ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade".

Tem-se,, assim uma reedição moderna dos hospitais gerais de internato dos desvalidos ou dos "*worhauses*" inglesas.

Outro aspecto que contradita o ordenamento legal e a prática do tratamento penal é o que se refere ao artigo 32, no qual se estabelece que o trabalho deverá ser atribuído levando-se em consideração a habilitação, a condição pessoal, e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. Porém, o que se constata na oferta de postos de trabalho nas unidades penais, quando existem, é o tipo de trabalho mecânico, repetitivo, em série, em massa, seja no campo moveleiro como no caso da Penitenciária Industrial de Guarapuava no Paraná, na qual não há outra opção, portanto nada parecido com a individualização do trabalho tal como propõe a Lei, ou ainda, a oferta de trabalho são as rentáveis manufaturas artesanais em série, produzidas nas áreas de confecção de bola, montagem de grampos de roupas, montagem de componentes eletrônicos, embalagem de produtos, como sacos de lixo.

A Lei orienta, ainda, que o artesanato sem expressão econômica deve ser evitado, no entanto, a falta de outras oportunidades arremete o preso ao desenvolvimento desse tipo de trabalho manual como forma de transformar o produto de sua criação em algum tipo de capital de barganha.

A visão de treinamento coercitivo do apenado, personificado como aquele que deve ser mudado, fica explícito na maneira ingênua com que a Lei trata da

remuneração do trabalho do preso, lembrando que este tem um caráter obrigatório, se refere a que tem como limite mínimo ¾ do salário mínimo vigente a insignificância desse valor, demonstrando que, de fato, é só um treino para que o preso se habitue a trabalhar muito e receber pouco, até porque a Lei determina que em moeda de hoje os R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) deve atender a indenização dos danos causados pelo crime, caso assim tenha sido sentenciado; deve atender ainda à assistência à família, às pequenas despesas pessoais, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a custódia, e ainda entende a Lei que a parte "restante", será depositada para a constituição de um pecúlio, em caderneta de poupança. Não há dúvidas que a consecução milagrosa dessa partilha colocará o preso em uma condição privilegiada da capacidade humana de produzir a multiplicação dos pães até aqui somente atribuídas ao milagre de Cristo.

Ao se referir ao trabalho externo, ou seja, extra muros, a lei assegura o direito do preso sempre como regalia que só é merecido pelo preso de excelente comportamento.

Neste caso, o trabalho pode ser explorado pelo Estado somente em serviços ou obras públicas realizados por órgãos da administração direta ou indireta ou entidades privadas, portanto qualquer segmento poderá explorar a mão-de-obra a preços módicos de ¾ do salário mínimo sem obrigações trabalhistas.

Na prática o que se verifica é o barateamento das obras públicas, o lucro tácito da empresa e a prática da exploração da mão-de-obra do preso ao preço de um discurso ressocializador.

O que se percebe é que, decorridos dois séculos da segregação dos pobres em benefício do lucro do capital manufatureiro, a racionalidade burguesa que orientou aquelas práticas se reproduzem todos os dias e se perpetuam no interior do cárcere, revestida de ressocialização, humanização, defesa e garantia dos direitos humanos, entre outros jargões criados pela lógica do capital para conformar, regular e manter a ordem social vigente que tem na constituição das penas privativas de liberdade dois benefícios apriorísticos: a contenção do conjunto da sociedade pela legalidade da

segregação destinada aos rebeldes; e a exploração de sua força de trabalho sob o discurso de ressocializá-los, o que na prática não tem outra finalidade senão colocar em prática o raciocínio de que a ocupação pelo trabalho evita a dispersão, o ócio, a vagabundagem, a indolência, os males divinos e para o explorador da força de trabalho traz lucros, muitos lucros.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise sobre o significado do trabalho prisional no processo de reinserção social trouxe a possibilidade de compreender o cotidiano penitenciário com base nos fundamentos teóricos.

Na verdade, quando se está envolvido de certa forma com a realidade prisional, a visão que se tem da realidade é parcial e comprometida pelas representações sociais que sempre orientaram esse cotidiano.

Assim visto, tem-se uma visão equivocada da realidade e, pior do que isso, as mediações que se promovem nas práticas das equipes multidisciplinares e as direções que se dão a partir das equipes gestoras não permitem transcender à mera linha da reprodução da herança crônica e rança herdada das protoformas do capitalismo que só mantém tudo como está.

Ao que parece o dito popular "a melhor maneira de deixar tudo como está é inovando", também se aplica aqui. De fato, no Sistema Penitenciário, muito se fala, muito se investe, no Paraná os investimentos mais que triplicaram nos últimos três anos tal como se pode constatar nos relatórios analisados, contudo, a miserável condição dos detentos e de seus familiares em termos de possibilidades de mudança de vida é a mesma que já se constatou ao longo de toda a história desde o início do capitalismo, quando a ganância, quando a voracidade pelo lucro fácil transformou artesãos, camponeses e tantos outros excluídos sociais em segregados obrigados a trabalhar para produzir mais lucro e acumulação de riquezas.

Lamentável que desta análise se pudesse constatar que a ocupação da mão-de-obra no interior dos presídios ainda mantém a racionalidade do trabalho como mera oposição ao ócio.

Com base nessa racionalidade, qualquer trabalho ofertado tem a finalidade de ocupar o tempo ocioso.

O preso assim segregado tem sua vida suspensa ao se propor a manter a ordem social e garantir os direitos de segurança da sociedade o Estado se omite da responsabilidade de cumprir a Lei naquilo que representa os direitos do preso.

O ócio, assim como no século XVII, é visto como uma demonstração de indolência, vagabundagem.

A forma de dizer isto na atual perspectiva é beneficiando pela via da lei a todos aqueles que se mostrarem ajustados, "adaptados" à ordem vigente no presídio e na sociedade.

A repetição das condições insalubres, das fábricas-prisões, das fábricas enquanto a própria face do inferno, é reproduzida todos os dias nas prisões. Mesmo aquelas que parecem sinalizar com uma nova visão de alternativas ao Sistema Penitenciário por suas caóticas condições, como exemplo as novas penitenciárias industriais com mão-de-obra terceirizada, se mostraram a perfeita reedição do novo no velho.

Mais uma vez, o Estado vem em socorro aos interesses da iniciativa privada e beneficia o capital como já o fez nas protoformas dos presídios nos quais se segregava o homem a título de corrigir-lhe a indolência e a preguiça e o fazia trabalhar para o capital.

Hoje o discurso se revestiu de direitos humanos e obrigar o preso a trabalhar para o capital às custas de uma remuneração irrisória, (no mínimo 1/3 do salário mínimo e com a aplicação desse salário já arbitrado em Lei, logo a força de trabalho do preso também pertence ao Estado), é legalmente legitimado sob o pretenso compromisso de preparar para o trabalho. Contudo, as razões, os fundamentos, a lógica é uma só.

Exploração da força de trabalho a baixo custo, sem ônus para o capital e, mais do que isto, ainda se presta ao argumento do papel social e filantrópico da Empresa e para o Estado subsidia o argumento do cumprimento de um penitenciarismo ressocializador.

Na prática, se tem a contenção do ócio, a redução de incidentes nos quais os presos efetivamente possam racionalizar suas práticas e sua exploração.

Por sua vez, mais uma vez a lógica do capital, por seu aparelho ideológico alcança dissimular a realidade, escamotear o real do trabalho do preso nos presídios que vem sendo praticado exatamente da mesma forma desde o capitalismo manufatureiro, ou seja: segregado, punido, usado como modelo de coerção para o controle social, e mais, desprovido de qualquer possibilidade de pensar as práticas, uma vez que o caráter mecânico, artesanal, dividido social e tecnicamente, portanto, alienante, em série e de massa, assim como sempre foi, sob novas argumentações, sob novos discursos, mas invariavelmente igual , apenas mais mórbidos, porque agravado pela extorsão do dinheiro público, porque financiado com os recursos que se aplicados honesta e moralmente pensados alcançariam outras possibilidades de um futuro mais digno daqueles que passam diariamente pela reificação de suas condições de excluídos sociais.

Este trabalho, por fim, alcançou seus objetivos, respondeu suas questões norteadoras, resolveu o problema levantado.

O que ficou mais explícito foi a certeza de que esta questão não se esgota aqui e urge de toda a ciência tramar para si a responsabilidade de promover junto a estes excluídos alternativas concretas de ocupação do tempo ocioso nos presídios que resulte em melhores condições de vida intra e extra muros.

O capital e o Estado, por seu termo, já desvelaram sua mais cruel face em termos de capacidade de reproduzir pela coerção, pela força, pelo aparato legal e pelo aparelho ideológico a sua lógica de dominação, uma parceria eternamente estrutural ao modelo de produção hoje vigente em que o Estado moderno encontra sempre os meios legítimos para perpetuar a denominação da classe burguesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

CARMO, Paulo Sérgio do. A ideologia do trabalho. 9. ed. São Paulo: Polêmica, 1997.

FARR, Robert. Representações sociais: a teoria e sua história.. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1995.

GOUNET, T. Taylorismo e fordismo na civilização do automóvel. Campinas: Bom Tempo, 1999.

GRAMSCI, Antonio. Concepção dialética da História. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

JOVCHELOVITCH, Sandra. Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e representações sociais. Petrópolis: Vozes, 1995.

LUCKACS, G. Existencialismo ou marxismo? São Paulo: Senzalor, 1967.

MARX, Karl. Ideologia alemã. São Paulo: Hucitec, 1984.

_____. O capital. 29. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Os pensadores, v. II).

MINAYO, Maria Cecília S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. Petrópolis: Vozes, 1995.

TRIVIÑOS, Augusto S. Introdução à pesquisa em Ciências Sociais.. São Paulo: Atlas, 1995.

ANEXO – CAPÍTULO III DA LEI N.º 7.210, DE 11/07/1984 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL

CAPÍTULO III
DO TRABALHO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Seção II

Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

Parágrafo único. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

Art. 35. Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Seção III

Do Trabalho Externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho a entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.